



Recursos Especial e Extraordinário - Cível nº 0063871-37.2016.8.19.0002

Recorrente: Paulo Sérgio Soares da Cruz Leutwiler Tauil

Recorrido: José Eduardo Carneiro da Silva Mares Guia

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário (id. 706), com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil, interposto do acórdão acostado no id. 666.

É o relatório. Passo a decidir.

Conforme certificado no id. 732, a parte recorrente regularmente intimada para regularizar o preparo no id. 730, deixou transcorrer o prazo *in albis*.

Pelo exposto, **DEIXO DE CONHECER** do recurso extraordinário, em razão da deserção.

Prossiga-se com o recurso especial (id. 698).

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2025.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente